



CAPÍTULO I - NATUREZA, DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Estatutos

Artigo 1.º - Natureza e Definição

1 - A Associação dos Escoteiros de Portugal, abreviadamente Escoteiros de Portugal, A.E.P. ou AEP, constituída em 6 de setembro de 1913, é uma organização juvenil e civil de caráter educativo, aberta a todos, sem distinção de género, origem, etnia ou credo, de livre adesão, alheia a partidanismos políticos, sem fins lucrativos e de âmbito nacional, destinada ao desenvolvimento integral dos jovens através da prática do Escotismo.

2 - A AEP é a fundadora do Escotismo Português, tendo adotado os termos Escotismo e Escoteiro desde a sua constituição, para traduzir os termos *Scouting* e *Scout* escolhidos pelo Fundador do Movimento Escotista, Robert Baden-Powell, para designar o Movimento e os seus membros.

Artigo 2.º - Finalidade, Princípios e Método

1 - A Associação dos Escoteiros de Portugal tem como missão contribuir para a educação de jovens, através de um sistema de valores baseado na Promessa e Lei do Escoteiro, para ajudar a construir um mundo melhor onde as pessoas se sintam realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade, assente numa cidadania participativa, responsável e tolerante e no respeito pelo ambiente.

2 - A AEP promove também a defesa e representação dos interesses dos seus associados e do Escotismo.

3 - A AEP, para a prossecução da sua missão, define e baseia a sua ação, Princípios e Método, nos ideais do Fundador e nos Princípios, Finalidade e Método Escotista definidos pela *World Organization of the Scout Movement* (Organização Mundial do Movimento Escotista).

Artigo 3.º - Atividades

A AEP desenvolve uma ação educativa com jovens através da prática do Escotismo, onde designadamente se incluem a realização de atividades de:

- a) promoção da cidadania ativa e envolvimento comunitário;
- b) promoção dos direitos humanos e da igualdade;
- c) contacto com a Natureza, preservação do ambiente e educação ambiental;
- d) cooperação para o desenvolvimento;
- e) promoção do voluntariado e desenvolvimento social;
- f) promoção e educação para a paz e para o diálogo intercultural;
- g) educação para a saúde;
- h) promoção da cultura;
- i) promoção do desporto;
- j) formação de jovens e adultos;

k) todas as que possam contribuir para o desenvolvimento do escotismo e da ação educativa da AEP.

Artigo 4.º - Escotismo Português e Mundial

1 - A AEP, membro fundador da *World Organization of the Scout Movement*, aceita e rege-se pela Constituição e diretrizes desta entidade.

2 - A AEP é membro fundador da Federação Escotista de Portugal (FEP), na qual participa nos termos dos Estatutos e Regulamentos da AEP e dos estatutos e regulamentos da referida entidade.

Artigo 5.º - Insignias e Símbolos

1 - A utilização pela AEP e pelos seus membros de uniformes, distintivos e símbolos serão objeto de Regulamento Geral.

2 - A insígnia associativa é constituída pela flor-de-lis, com o escudo das quinas e duas estrelas de cinco pontas sobrepostas nas pétalas laterais e por um listel com a divisa "Sempre Pronto", a pormenorizar em Regulamento Geral.

CAPÍTULO II - DA SEDE E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Artigo 6.º - Sede

A AEP tem a sua sede em Lisboa, na Travessa das Galeotas, número um.

Artigo 7.º - Territorialidade

A ação da AEP estende-se a todo o território nacional e comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo, através da organização e estruturas definidas nos presentes Estatutos e Regulamento Geral.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8.º - Categorias e definição de associados

1- A AEP tem as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos - são os indivíduos maiores de seis anos que tenham prestado a Promessa ou o Compromisso de Honra e pratiquem ativamente o Escotismo ou orientem a sua prática;
- b) Patrocinadores - são as pessoas, singulares ou coletivas que, não praticando ativamente o Escotismo, nele estão interessados e por qualquer forma, cooperam na sua obra educativa;
- c) Honorários - são as pessoas singulares ou coletivas a quem seja concedida esta categoria pelos serviços prestados ao Escotismo.



2 - A Fraternal dos Antigos Escoteiros de Portugal (FAEP), associação civil autónoma, é associada honorária da AEP.

Artigo 9.º - Colaboração

A AEP colabora e aceita a colaboração de outras pessoas ou entidades em termos a definir no Regulamento Geral.

Artigo 10.º - Admissão e demissão

A admissão e demissão de associados é da competência dos órgãos associativos através dos quais se integram na AEP e nos termos do Regulamento Geral.

Artigo 11.º - Associados efetivos jovens

1 - Os associados efetivos jovens integram os Grupos de Escoteiros, organizados por faixas etárias definidas no programa para jovens, para a prossecução dos fins educativos da AEP.

2 - A admissão de associados menores depende da autorização escrita dos pais ou representantes legais.

Artigo 12.º - Associados efetivos adultos

1 - Os associados efetivos adultos são:

a) Dirigentes ou Escoteiros-Chefes - voluntários maiores de idade que orientam a atividade da AEP no desempenho de um cargo nas estruturas e órgãos associativos a nível nacional, regional ou local ou são formadores no ativo na ENFIM;

b) Colaboradores - voluntários maiores de idade que auxiliam os Dirigentes em tarefas ou ações específicas no capítulo técnico, pedagógico ou de gestão, sem terem os direitos e deveres dos Dirigentes.

2 - Para a admissão e Compromisso de Honra de Dirigentes ou Colaborador é condição necessária estar-se na disposição de cumprir os Estatutos e Regulamentos da AEP, ter bom comportamento moral e cívico e reunir as capacidades e competências adequadas, nos termos do Regulamento Geral.

Artigo 13.º - Direitos e deveres dos associados efetivos

1 - São direitos dos associados efetivos, consoante a idade e estruturas a que pertencem ou onde se integram:

- a) Ser informado regularmente sobre as atividades, organização e funcionamento das várias estruturas da AEP;
- b) Participar nas atividades;
- c) Participar na tomada de decisões;
- d) Os demais direitos decorrentes da lei e dos regulamentos da AEP.

2 - São deveres dos associados efetivos, consoante a idade e estruturas a que pertencem ou onde se integram:

- a) Pagar pontualmente a quota;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e atividades;
- c) Desempenhar com zelo as funções que aceitarem;
- d) Contribuir para a realização dos objetivos da AEP, de harmonia com os Princípios, Finalidade e Método Escotistas, estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos das várias estruturas;
- e) Zelar pela imagem e bom nome da AEP.

Artigo 14.º - Cessação da qualidade de associado efetivo

A qualidade de associado efetivo cessa quando este:

- a) apresentar o pedido de demissão;
- b) se retirar da prática regular das atividades Escotistas ou não pagar a quota associativa;
- c) atingir o limite de idade fixado no Regulamento Geral;
- d) for objeto de sanção disciplinar definida no Regulamento Geral e que implique tal consequência;
- e) estiver mais de noventa dias sem pertencer a uma estrutura associativa por cessação de funções;
- f) a estrutura a que pertence for suspensa ou declarada inativa, desde que não pertença a outra estrutura.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - ORGANIZAÇÃO

Artigo 15.º - Organização territorial

A AEP está organizada segundo três níveis territoriais:

- a) nacional;
- b) regional - Regiões;
- c) local - Grupos de Escoteiros.

Artigo 16.º - Ação educativa da AEP

A ação educativa da AEP é exercida essencialmente nos Grupos de Escoteiros, que são as unidades fundamentais da associação.

SECÇÃO II - NÍVEL NACIONAL

Artigo 17.º - Órgãos Dirigentes Nacionais

Os órgãos dirigentes da AEP são:

- a) Conferência Nacional;
- b) Conselho Permanente;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Chefia Nacional;
- f) Escola Nacional de Formação Insignia de Madeira, abreviadamente E.N.F.I.M. ou ENFIM.



SUBSECÇÃO I - CONFERÊNCIA NACIONAL

Artigo 18.º - Conferência Nacional

A assembleia geral da AEP é a Conferência Nacional.

Artigo 19.º - Composição da Conferência Nacional

A Conferência Nacional é composta pelos Dirigentes da AEP e dois representantes da Fraternal, que cumpram os requisitos definidos no Regulamento Geral.

Artigo 20.º - Atribuições da Conferência Nacional

São atribuições da Conferência Nacional:

- a) Estabelecer a orientação geral da AEP através de um plano estratégico e verificar a sua implementação;
- b) Apreciar os atos das estruturas e órgãos da AEP e os problemas que interessam ao Movimento;
- c) Alterar os Estatutos por maioria de três quartos dos votos presentes, desde que estes representem um quarto dos membros com direito de voto;
- d) Deliberar sobre alterações ao Regulamento Geral;
- e) Alterar os regulamentos dos órgãos nacionais que forem submetidos à sua apreciação por não terem sido homologados pelo Conselho Permanente;
- f) Aprovar os objetivos gerais e a divisão dos jovens por faixas etárias, do Programa para Jovens da AEP;
- g) Definir a Política de Recursos Adultos da AEP;
- h) Eleger a Mesa da Conferência Nacional, os membros do Conselho Fiscal, os membros do Conselho Jurisdicional e a Chefia Nacional;
- i) Destituir a Mesa da Conferência Nacional, os membros do Conselho Fiscal, os membros do Conselho Jurisdicional, a Chefia Nacional e a Equipa Executiva da ENFIM, por maioria de três quartos dos votos presentes, desde que estes representem um quarto dos membros com direito de voto;
- j) Apreciar e votar até ao final de maio o Plano de Atividades e Orçamento anual das estruturas e órgãos nacionais;
- k) Discutir e votar até ao final de maio o Relatório de Atividades e Contas anual das estruturas e órgãos nacionais e o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- l) Fixar o valor das quotas a pagar pelos associados;
- m) Deliberar sobre alterações aos Estatutos da FEP por maioria de três quartos dos votos presentes, desde que estes representem um quarto dos membros com direito de voto;
- n) Deliberar sobre a alienação ou a cedência a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, precário, temporário ou definitivo, do direito ao uso ou sobre bens imóveis, ou partes de imóveis;
- o) Deliberar sobre a aquisição de imóveis sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho Permanente;
- p) Definir a criação de Regiões, para um período mínimo de 3 anos e de forma a garantir que todo o território

Nacional está abrangido Regiões, estabelecendo designadamente o seu número, área geográfica e o número mínimo de Grupos;

q) Deliberar sobre a dissolução da AEP e o destino a dar aos seus bens por maioria de três quartos de todos os membros com direito de voto.

Artigo 21.º - Mesa da Conferência Nacional

1 - A Conferência Nacional é presidida pela Mesa da Conferência Nacional, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos em lista.

2 - O primeiro secretário é também o vice-presidente.

3 - No caso de vacatura, a substituição é feita por cooptação, exceto quanto ao presidente ou no caso de já ter existido uma substituição, situações que implicam a realização de nova eleição e novo mandato para o órgão.

Artigo 22.º - Convocação e funcionamento da Conferência Nacional

1 - A Conferência Nacional tem sessões anuais, a realizar até ao final de maio.

2 - As convocatórias, mencionando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, devem ser feitas por carta simples ou correio eletrónico dirigido a cada órgão onde se inserem os membros, com a antecedência mínima de sessenta dias para as sessões ordinárias e trinta dias para as sessões extraordinárias.

3 - As sessões eleitorais são sempre convocadas com a antecedência mínima de sessenta dias.

4 - A Conferência Nacional reúne, extraordinariamente, por direito próprio quando os membros correspondentes a um terço de votos deliberativos assim o resolver, quando seja convocada pelo Presidente ou por outro órgão com essa faculdade.

Artigo 23.º - Votação na Conferência Nacional

1 - Apenas têm direito a voto os membros das Chefias dos Grupos de Escoteiros, que são distribuídos e exercidos como se segue:

- a) Cada Grupo de Escoteiros tem até cinco votos;
- b) Os votos são distribuídos da seguinte forma:
 - i - um voto para a Chefia de Grupo;
 - ii - um voto para a Chefia de cada faixa etária do Grupo, desde que a Divisão tenha pelo menos oito jovens;
- c) E desde que o Grupo de Escoteiros tenha todas as obrigações cumpridas conforme estipula o Regulamento Geral.

2 - A participação e votação não presenciais apenas são permitidas nas situações definidas no Regulamento Geral.



SUBSECÇÃO II - CONSELHO PERMANENTE

Artigo 24.º - Composição do Conselho Permanente

O Conselho Permanente é composto pelos membros eleitos ou cooptados dos seguintes órgãos:

- Conselho Fiscal;
- Conselho Jurisdicional;
- Chefia Nacional
- Equipa Executiva da ENFIM;
- Chefias Regionais.

Artigo 25.º - Atribuições do Conselho Permanente

São atribuições do Conselho Permanente:

- Controlar a execução do plano estratégico e outras deliberações da Conferência Nacional;
- Dar parecer sobre as orientações a adotar para a AEP;
- Homologar os regulamentos dos órgãos nacionais que careçam desta deliberação;
- Emitir recomendações e resoluções aos órgãos da AEP;
- Convocar a Conferência Nacional quando dois terços dos presentes o requeiram e estejam presentes pelo menos um terço dos membros com direito de voto;
- Promover a articulação, a troca de informações e de boas práticas entre órgãos nacionais e regiões;
- Deliberar alterações aos Regulamentos da FEP por maioria de três quartos dos votos presentes, desde que estes representem um quarto dos membros com direito de voto;
- Decidir sobre a aquisição de imóveis, que não tenha sido deliberada pela Conferência Nacional e desde que não exceda cinco por cento do orçamento associativo em vigor;
- Decidir sobre a celebração de protocolos para cedência de imóveis à associação, cujo custo total para a AEP exceda cinco por cento do orçamento associativo em vigor, quando não esteja aí previsto;
- Decidir sobre a desistência ou anulação de protocolos celebrados para cedência de imóveis à AEP, quando não tenha sido objeto de decisão pela Conferência Nacional;
- Deliberar sobre as candidaturas da FEP que se traduzam na assunção de responsabilidades em órgãos da WOSM e da organização de eventos com orçamento superior a cinco por cento do orçamento da AEP que esteja em vigor.

Artigo 26.º - Mesa, convocação e funcionamento do Conselho Permanente

- A Mesa da Conferência Nacional constitui a Mesa do Conselho Permanente.
- As sessões ordinárias são realizadas no segundo semestre de cada ano.
- As convocatórias, mencionando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, deverão ser feitas por carta simples ou

correio eletrónico dirigido a cada órgão, com a antecedência mínima

de trinta dias para as sessões ordinárias e quinze dias para as sessões extraordinárias.

4 - O Conselho Permanente reunirá, extraordinariamente, por direito próprio quando os membros correspondentes a um terço de votos deliberativos assim o resolver, quando seja convocada pelo Presidente ou por outro órgão com essa faculdade.

5 - Cada órgão tem um voto.

SUBSECÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 27.º - Composição do Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos individualmente.

2 - Em caso de vacatura, o lugar é preenchido por cooptação, exceto quando o número de cooptados exceder metade dos membros eleitos, situação que determina a realização de nova eleição e novo mandato para o órgão.

Artigo 28.º - Atribuições do Conselho Fiscal

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira das estruturas e órgãos nacionais;
- Apreciar a administração e gestão financeira das estruturas e órgãos regionais e locais;
- Dar parecer até abril sobre o Relatório de Atividades e Contas elaborado pela Chefia Nacional e a submeter à Conferência Nacional;
- Apreciar a execução das deliberações da Conferência Nacional pela Chefia Nacional e outras estruturas e órgãos associativos em matéria de administração e gestão financeira.

Artigo 29.º - Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

- As sessões do Conselho Fiscal são convocadas pelo presidente, que é eleito anualmente de entre os membros e pelos mesmos.
- Cada membro tem um voto.
- O seu funcionamento é definido em regulamento próprio homologado pelo Conselho Permanente.

SUBSECÇÃO IV - CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 30.º - Composição do Conselho Jurisdicional

1 - O Conselho Jurisdicional é composto por três a seis Dirigentes eleitos individualmente, através de um sistema rotativo que anualmente elege dois membros.



2 - Em caso de vacatura, o lugar é apenas preenchido por nova eleição.

Artigo 31.º - Atribuições do Conselho Jurisdicional

São atribuições do Conselho Jurisdicional:

- a) Exercer o poder disciplinar e jurisdicional como último órgão de recurso;
- b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- c) Elaborar pareceres sobre questões estatutárias e regulamentares;
- d) Emitir recomendações aos órgãos da AEP;
- e) Convocar a Conferência Nacional e o Conselho Permanente quando a Mesa o não faça nos termos estatutários e regulamentares;
- f) Homologar as substituições por cooptação ocorridas nos órgãos de eleição;
- g) Orientar e fiscalizar os processos eleitorais;
- h) Acompanhar a transição entre mandatos.

Artigo 32.º - Convocação e funcionamento do Conselho Jurisdicional

1 - As sessões do Conselho Jurisdicional são convocadas pelo presidente, que é eleito anualmente de entre os membros e pelos mesmos.

2 - Cada membro tem um voto.

3 - O seu funcionamento é definido em regulamento próprio homologado pelo Conselho Permanente.

SUBSECÇÃO V - CHEFIA NACIONAL

Artigo 33.º - Composição da Chefia Nacional

1 - A direção da associação toma o nome de Chefia Nacional, é composta pelo Escoteiro- Chefe Nacional, que a ela preside, e os Escoteiros-Chefes Nacionais Adjuntos, num total de cinco, sete ou nove elementos.

2 - A Chefia Nacional é eleita por lista encabeçada pelo candidato a Escoteiro-Chefe Nacional.

3 - A Chefia Nacional pode criar os departamentos que julgar necessários, competindo ao Escoteiro-Chefe Nacional a nomeação dos responsáveis pela sua coordenação.

4 - Em caso de vacatura e de forma a manter idealmente o número de membros eleitos, pode ser feita a substituição por cooptação, exceto no caso do Escoteiro-Chefe Nacional ou quando o número de cooptados exceder metade dos membros eleitos, situações que implicam a realização de nova eleição e novo mandato para o órgão.

Artigo 34.º - Atribuições da Chefia Nacional

1 - A Chefia Nacional é o órgão executivo nacional cujas atribuições são:

- a) Promover o crescimento, a qualidade e o desenvolvimento da AEP;
- b) Executar as deliberações da Conferência Nacional;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, vinculando-a nos termos do artigo 36.º, bem como representar os interesses dos seus associados e do Escotismo;
- d) Representar a Associação na FEP e designar os representantes a esta entidade;
- e) Definir, coordenar e controlar as relações institucionais da AEP, a nível nacional e internacional, incluindo a participação de associados em atividades e eventos escotistas internacionais, mesmo quando realizados por intermédio de outras entidades;
- f) Assegurar a gestão, preservação e rentabilização administrativa, financeira e patrimonial da Associação;
- g) Promover a criação e gerir infraestruturas para apoio ou promoção da prática do Escotismo;
- h) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento, que incluam as atividades das demais estruturas e órgãos nacionais, e submeter os mesmos à Conferência Nacional;
- i) Elaborar anualmente e até março o Relatório de Atividades e Contas, que inclua as atividades das demais estruturas e órgãos nacionais, e submeter os mesmos à Conferência Nacional com o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- j) Abrir e encerrar Grupos de Escoteiros, Núcleos e Regiões nos termos do Regulamento Geral;
- k) Gerir os recursos adultos, implementar a política de Recursos Adultos da AEP e incentivar a formação dos Dirigentes da AEP nas funções que desempenham;
- l) Homologar a admissão, a exoneração e a nomeação dos Dirigentes nacionais, regionais e dos Grupos de Escoteiros na sequência de processos eleitorais ou por designação direta pelo órgão competente, nos termos do Regulamento Geral;
- m) Orientar técnica e pedagogicamente a AEP dentro dos princípios do Escotismo, elaborando, editando e divulgando regulamentos programas, manuais, publicações e estudos;
- n) Conceber, organizar e gerir atividades, em especial as de âmbito nacional e internacional;
- o) Dar apoio administrativo e financeiro necessário à convocação, organização e funcionamento dos demais órgãos nacionais;
- p) Convocar e presidir às Jornadas Nacionais da ENFIM e aos Conselhos Regionais se os órgãos competentes não tiverem convocado as respetivas sessões ordinárias dentro dos prazos e nos termos regulamentares;
- q) Apoiar, fiscalizar e definir normas de organização e gestão pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial para as várias estruturas e órgãos da AEP;



r) Elaborar uma planificação para o mandato tendo em conta o Plano Estratégico e a gestão da AEP.

2 - A Chefia Nacional para cumprimento das suas atribuições pode adotar um modelo de gestão profissionalizada nos termos do Regulamento Geral.

Artigo 35.º - Forma de Obrigar a Associação:

1 - A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros eleitos da Chefia Nacional;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respetivos instrumentos de mandato;

2 - Nos atos de mero expediente basta a assinatura dum membro da Chefia Nacional, dum profissional, ou do coordenador duma ação.

SUBSECÇÃO VI - ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO INSÍGNIA DE MADEIRA

Artigo 36.º - Natureza e composição da ENFIM

A ENFIM é o órgão responsável pela formação dos Dirigentes e recursos adultos da AEP, composto pelos formadores que preencham e cumpram os requisitos definidos no Regulamento Geral.

Artigo 37.º - Atribuições da ENFIM

As atribuições da ENFIM são:

- a) Gerir e promover o desenvolvimento da Formação na AEP;
- b) Assegurar a formação contínua e planeada dos Dirigentes, de acordo com as necessidades da AEP identificadas pela Chefia Nacional e pelo Plano Estratégico;
- c) Criar, adequar e implementar o Esquema de Formação de Dirigentes de acordo com a Política de Recursos Adultos e o Programa para Jovens da AEP;
- d) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas a incluir nos mesmos documentos a elaborar pela Chefia Nacional;
- e) Apresentar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas respetivos e incluídos nos mesmos documentos elaborados pela Chefia Nacional a submeter à apreciação da Conferência Nacional;
- f) Eleger e destituir a Equipa Executiva em Jornadas de Formação;
- g) Designar gestores e coordenadores pedagógicos e de formação no âmbito da sua atividade.

Artigo 38.º - Órgãos e funcionamento da ENFIM

1 - A ENFIM tem como órgão máximo deliberativo as Jornadas de Formação que reúnem pelo menos uma vez por ano, onde têm assento os formadores referidos no artigo 36.º, tendo cada membro

um voto e, na definição do plano de atividades e orçamento, dois representantes da Chefia Nacional sem direito de voto.

2 - A ENFIM tem como órgão executivo a Equipa Executiva, constituída por três, cinco ou sete formadores eleitos em lista.

3 - Em caso de vacatura na Equipa Executiva e de forma a manter idealmente o número de

membros eleitos, pode ser feita a substituição por cooptação, exceto no caso do Coordenador da ENFIM ou quando o número de cooptados exceder metade dos membros eleitos, situações que implicam a realização de nova eleição e novo mandato.

4 - A estrutura, organização e funcionamento da ENFIM, bem como o Esquema de Formação de Dirigentes, são definidos em regulamento próprio homologado pelo Conselho Permanente.

SECÇÃO III - NÍVEL REGIONAL

Artigo 39.º - Constituição de Regiões

Os Grupos de Escoteiros agrupam-se em Regiões nos termos do Regulamento Geral, com o propósito de contribuir para uma maior eficiência da sua ação.

Artigo 40.º - Órgãos Regionais

As Regiões têm como órgão máximo deliberativo o Conselho Regional e como órgão executivo a Chefia Regional.

Artigo 41.º - Composição do Conselho Regional

O Conselho Regional é composto pelos membros da Chefia Regional, das Chefias dos Grupos de Escoteiros e dois representantes membros da ENFIM.

Artigo 42.º - Atribuições do Conselho Regional

Ao Conselho Regional compete:

- a) Definir a orientação geral da Região, em conformidade com o plano estratégico da AEP;
- b) Discutir e votar, até ao final de fevereiro o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas elaborados pela Chefia Regional;
- c) Eleger e demitir a Chefia Regional e a Mesa do Conselho Regional;
- d) Apreciar a atividade regional e os atos da Chefia Regional;
- e) Definir os regulamentos da Região.

Artigo 43.º - Mesa do Conselho Regional

1 - A Mesa do Conselho Regional é constituída por uma das seguintes formas:

- a) um presidente e um ou dois secretários eleitos em lista, em que o primeiro secretário será também vice-presidente;



b) um presidente eleito e secretariado por um ou dois membros designados entre os presentes no Conselho.

2 - Em caso de vacatura e de forma a manter idealmente o número de membros eleitos, pode ser feita a substituição por cooptação, exceto no caso do presidente, situação que implica a realização de nova eleição e novo mandato.

Artigo 44.º - Convocação e funcionamento do Conselho Regional

1 - O Conselho Regional tem sessões anuais até ao final de fevereiro.

2 - As convocatórias, mencionando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, devem ser feitas por carta simples ou correio eletrónico dirigido a cada órgão onde se inserem os membros, com a antecedência mínima de trinta dias para as sessões ordinárias e quinze dias para as sessões extraordinárias.

3 - As sessões eleitorais são sempre convocadas com a antecedência mínima de trinta dias.

4 - O Conselho Regional reúne, extraordinariamente, por direito próprio quando os membros correspondentes a um terço de votos deliberativos assim o resolver, quando seja convocada pelo Presidente da Mesa do Conselho Regional, que o presidirá ou por outro órgão com essas faculdades.

5 - Apenas têm direito a voto os membros das Chefias dos Grupos de Escoteiros, que são distribuídos e exercidos como se segue:

- a) Cada Grupo de Escoteiros tem até cinco votos;
- b) Os votos são distribuídos da seguinte forma:
 - i - um voto para a Chefia de Grupo;
 - ii - um voto para a Chefia de cada faixa etária do Grupo, desde que a Divisão tenha pelo menos oito jovens;
- c) E desde que o Grupo de Escoteiros tenha todas as obrigações cumpridas conforme estipula o Regulamento Geral.

Artigo 45.º - Chefia Regional

1 - A Chefia Regional é constituída pelo Escoteiro-Chefe Regional e os Escoteiros-Chefes

Regionais Adjuntos, eleitos por lista, com uma composição de três, cinco ou sete Dirigentes.

2 - A Chefia Regional pode criar os departamentos que julgar necessários, competindo ao Escoteiro-Chefe Regional a nomeação dos responsáveis pela sua coordenação.

3 - À Chefia Regional compete:

- a) Apoiar e dar suporte aos Grupos e Dirigentes da Região;
- b) Executar as deliberações do Conselho Regional;

c) Promover a qualidade do escotismo, o crescimento da Região, abertura de novos

Grupos, organização de Núcleos e o recrutamento de novos elementos;

d) Apoiar e fiscalizar a gestão pedagógica, administrativa e financeira dos Grupos de Escoteiros e dos Núcleos da Região;

e) Assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Região;

f) Representar a Região;

g) Coordenar as atividades regionais;

h) Organizar os Conselhos Regionais;

i) Elaborar anualmente e até fevereiro o Plano de Atividades e Orçamento da Região e submeter o mesmo ao Conselho Regional, que depois de aprovado, deverá ser enviado à Chefia Nacional;

j) Elaborar anualmente e até fevereiro o Relatório de Atividades e Contas da Região e submeter o mesmo ao Conselho Regional, que depois de aprovado, deverá ser enviado à Chefia Nacional;

k) Participar no processo de homologação de admissão, exoneração e de nomeação dos Dirigentes dos Grupos de Escoteiros na sequência de processo eleitoral ou por designação direta do órgão competente nos termos do Regulamento Geral;

l) Manter contacto assíduo com a Chefia Nacional, informando-a periodicamente do desenvolvimento do Escotismo na Região;

m) Apoiar as ações de formação da ENFIM na Região;

n) Incentivar a formação dos Dirigentes da Região nas funções que desempenham;

o) Homologar o Regulamento Interno dos Grupos de Escoteiros.

4 - A Chefia Regional para cumprimento das suas atribuições pode adotar um modelo de gestão profissionalizada nos termos do Regulamento Geral.

SECÇÃO IV - NÍVEL LOCAL

Artigo 46.º - Grupos de Escoteiros

1 - O Grupo de Escoteiros é a estrutura local da AEP destinada a proporcionar aos seus membros a prática do Escotismo.

2 - O Grupo de Escoteiros, com organização, funcionamento e as atribuições definidas em Regulamento Geral, tem uma entidade responsável pela continuidade e regularidade do seu funcionamento que se designa por Chefia do Grupo.

CAPÍTULO V - ELEIÇÕES

Artigo 47.º - Eleições e mandatos

1 - Os membros dos órgãos designados por eleição têm mandatos de três anos de duração.



2 - Nas eleições para os órgãos nacionais e regionais será necessário:

- a) A publicitação dos cadernos eleitorais com o envio da convocatória para o ato eleitoral;
- b) A formalização das candidaturas até quarenta e cinco dias antes do ato eleitoral para os órgãos nacionais e quinze dias antes do ato eleitoral para os órgãos regionais;
- c) Proceder ao sufrágio por voto secreto.

3 - Quando for necessário realizar novas eleições em virtude da perda do mandato de qualquer órgão, os seus membros continuam em funções até à data da posse dos eleitos.

4 - No caso de ausência de candidatos ou de nenhum ter sido eleito, os titulares dos cargos mantêm-se em funções pelo prazo necessário à organização das eleições respetivas e por um período nunca superior um ano.

5 - Na impossibilidade de os membros continuarem em funções até à posse dos eleitos, os lugares podem ser preenchidos por designação do Conselho Jurisdicional para os outros órgãos nacionais e pela Chefia Nacional para os órgãos regionais e dos Grupos, pelo prazo necessário à organização das eleições respetivas e por um período nunca superior um ano.

Artigo 48.º - Vacaturas

1 - No caso de vacatura de lugares, o seu preenchimento por eleição ou por cooptação tem lugar apenas para o cumprimento do restante período de tempo referido no número 1 do artigo anterior, salvo disposição em contrário.

2 - No caso de vacatura de um dos cargos que se seguem, procede-se à substituição interina pelo prazo necessário à organização das eleições respetivas e como se segue:

- a) Presidente da Mesa da Conferência Nacional - é substituído pelo primeiro Secretário da Mesa Conferência Nacional ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Jurisdicional;
- b) Escoteiro-Chefe Nacional - é substituído por um Escoteiro-Chefe Nacional Adjunto;
- c) Presidente da Mesa do Conselho Regional - é substituído pelo primeiro Secretário da Mesa do Conselho Regional ou, na falta deste, pelo Escoteiro-Chefe Regional;
- d) Escoteiro-Chefe Regional - é substituído por um Escoteiro-Chefe Regional Adjunto.

Artigo 49.º - Cessação de mandato

O mandato cessa quando:

- a) Decorrer o período de tempo para o qual o titular foi eleito ou designado;
- b) O titular apresentar a sua renúncia;
- c) O titular faltar sem justificação, às reuniões do órgão a que pertence, por quatro vezes seguidas ou oito interpoladas;

d) O titular for objeto de sanção disciplinar definida no Regulamento Geral ou deliberação que implique tal consequência.

CAPÍTULO VI - PATRIMÓNIO

Artigo 50.º - Património e gestão financeira

1 - Compõem o Património da AEP:

- a) Os bens imóveis e móveis adquiridos, a qualquer título, pela AEP, suas estruturas e órgãos;
- b) Os bens criados ou administrados por órgãos de qualquer nível da Associação;
- c) As contribuições dos associados;
- d) A publicação oficial de divulgação e informação “Sempre Pronto” e as restantes publicações em suporte físico ou digital;
- e) As plataformas digitais adquiridas ou produzidas pela AEP;
- f) O Serviço de Material e Uniformes;
- g) Os subsídios e doações;
- h) Os rendimentos que puder obter por meios consentâneos com o ideal e finalidade da Associação e ainda no uso dos seus bens.

2 - As normas de utilização dos bens associativos são definidas no Regulamento Geral.

3 - Em caso de extinção de um órgão ou estrutura, o destino dos seus bens é decidido pelo órgão deliberativo imediatamente superior.

4 - A Associação adota a modalidade de contabilidade organizada nos termos do Regulamento Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51.º - Norma supletiva

Na falta de norma expressa quanto à estrutura, atribuições e eleição dos órgãos ou cargos eletivos, aplica-se sucessivamente e analogamente com as devidas adaptações o disposto para o nível ou órgão imediatamente superior.

Artigo 52.º - Entrada em vigor

Os presentes Estatutos, votados favoravelmente pela Conferência Nacional em 28 e 29 de abril de 2018 nos termos dos Estatutos aplicáveis, entram em vigor com a publicação no Diário da República.